

1 **ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS**  
2 **FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO TOCANTINS – SINDIFATO, CNPJ 02.889.429/0001-**  
3 **07.** Aos 28 dias do mês de abril de 2021, às 10h da manhã, deu-se início a assembleia geral em ambiente  
4 virtual, com link [https://t.me/CCT2021DROGARIAS\\_TO](https://t.me/CCT2021DROGARIAS_TO), em atendimento ao edital de convocação  
5 publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins n. 5833, de 27 de abril de 2021, a tratar da seguinte  
6 ordem do dia, com transcrição integral do edital de convocação a seguir: “*EDITAL DE*  
7 *CONVOCAÇÃO. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS*  
8 *DO ESTADO DO TOCANTINS. CNPJ 02.889.429.0001/07. O Presidente do Sindicato, em uso das*  
9 *suas atribuições, convoca todos(as) os FARMACÊUTICOS(as) que laboram em FARMÁCIAS,*  
10 *DROGARIAS E DISTRIBUIDORAS (comercio varejista e atacadista de produtos Farmacêuticos) no*  
11 *Estado do Tocantins, para participarem da ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA a ser*  
12 *realizada em ambiente virtual, no dia 28 de abril de 2021, com primeira às 10 horas, respectivamente,*  
13 *para tratarem da seguinte ordem do dia: a) leitura do edital convocatório; b) elaboração, discussão*  
14 *e aprovação da Pauta de Reivindicações a ser remetida à representação patronal, visando efetivação*  
15 *da CCT 2021/2022; c) votação para a aprovação da aludida pauta; d) autorização para que a*  
16 *diretoria do Sindifato possa firmar acordo administrativo, com a assinatura da CCT, com ou sem*  
17 *mediador e na sua inviabilidade, conceder poderes para que seja ajuizado o competente DC; e)*  
18 *Compor Comissão de Negociação; f) deliberar sobre as contribuições e mensalidade; g) assuntos*  
19 *gerais da categoria. Os interessados deverão se inscrever pelo link:*  
20 *http://www.sindifato.com.br/inscricoes, até uma hora antes da primeira chamada. Não havendo*  
21 *número legal de presentes na primeira convocação, a segunda se realizará 30 minutos após, já com*  
22 *qualquer número de presentes. As deliberações tomadas nesta Assembleia prevalecerão para todos*  
23 *os fins de direito, e a ela se vinculam os trabalhadores sindicalizados ou não à entidade convocante.*  
24 *Palmas/TO, 20 de abril de 2021. Renato Soares Pires Melo – Presidente”.* Permanecem presentes no  
25 grupo informado, um total de 95 membros, o que confere legitimidade para as deliberações da  
26 assembleia geral. Após a leitura do edital, foi colocado em votação, sendo aprovado por maioria. Sem  
27 seguida, o coordenador dos trabalhos passou ao segundo item da pauta, que foi a b) elaboração,  
28 discussão e aprovação da Pauta de Reivindicações a ser remetida à representação patronal, visando  
29 efetivação da CCT 2021/2022. Após a votação individual das propostas, foi aprovada a seguinte pauta  
30 de reivindicações: “*CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DATA-BASE. As partes fixam a*  
31 *vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2020 a 31 de*  
32 *julho de 2021 e a data-base da categoria em 01º de agosto. CLÁUSULA SEGUNDA – DA*  
33 *ABRANGÊNCIA. A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s)*  
34 *FARMACÊUTICOS QUE LABORAM EM FARMÁCIAS, DROGARIAS PRIVADAS E*  
35 *DISTRIBUIDORAS DE MEDICAMENTOS, COSMÉTICOS, MATERIAIS HOSPITALARES E*  
36 *CORRELATOS, com abrangência territorial em Abreulândia - TO, Aguiarnópolis - TO, Aliança do*  
37 *Tocantins - TO, Almas - TO, Alvorada - TO, Ananás - TO, Angico - TO, Aparecida do Rio Negro - TO,*  
38 *Aragominas - TO, Araguacema - TO, Araguaçu - TO, Araguaína - TO, Araguaianã - TO, Araguatins -*  
39 *TO, Arapoema - TO, Arraias - TO, Augustinópolis - TO, Aurora do Tocantins - TO, Axixá do Tocantins*  
40 *- TO, Babaçulândia - TO, Bandeirantes do Tocantins - TO, Barra do Ouro - TO, Barrolândia - TO,*  
41 *Bernardo Sayão - TO, Bom Jesus do Tocantins - TO, Brasilândia do Tocantins - TO, Brejinho de*  
42 *Nazaré - TO, Buriti do Tocantins - TO, Cachoeirinha - TO, Campos Lindos - TO, Cariri do Tocantins*  
43 *- TO, Carmolândia - TO, Carrasco Bonito - TO, Caseara - TO, Centenário - TO, Chapada da*  
44 *Natividade - TO, Chapada de Areia - TO, Colinas do Tocantins - TO, Colmeia - TO, Combinado - TO,*  
45 *Conceição do Tocantins - TO, Couto Magalhães - TO, Cristalândia - TO, Crixás do Tocantins - TO,*

46 Darcinópolis - TO, Dianópolis - TO, Divinópolis do Tocantins - TO, Dois Irmãos do Tocantins - TO,  
47 Dueré - TO, Esperantina - TO, Fátima - TO, Figueirópolis - TO, Filadélfia - TO, Formoso do Araguaia  
48 - TO, Fortaleza do Tabocão - TO, Goianorte - TO, Goiatins - TO, Guaraí - TO, Gurupi - TO, Ipueiras  
49 - TO, Itacajá - TO, Itaguatins - TO, Itapiratins - TO, Itaporã do Tocantins - TO, Jaú do Tocantins -  
50 TO, Juarina - TO, Lagoa da Confusão - TO, Lagoa do Tocantins - TO, Lajeado - TO, Lavandeira -  
51 TO, Lizarda - TO, Luzinópolis - TO, Marianópolis do Tocantins - TO, Mateiros - TO, Maurilândia do  
52 Tocantins - TO, Miracema do Tocantins - TO, Miranorte - TO, Monte do Carmo - TO, Monte Santo  
53 do Tocantins - TO, Muricilândia - TO, Natividade - TO, Nazaré - TO, Nova Olinda - TO, Nova  
54 Rosalândia - TO, Novo Acordo - TO, Novo Alegre - TO, Novo Jardim - TO, Oliveira de Fátima - TO,  
55 Palmas - TO, Palmeirante - TO, Palmeiras do Tocantins - TO, Palmeirópolis - TO, Paraíso do  
56 Tocantins - TO, Paranã - TO, Pau D'arco - TO, Pedro Afonso - TO, Peixe - TO, Pequizeiro - TO,  
57 Pindorama do Tocantins - TO, Piraquê - TO, Pium - TO, Ponte Alta do Bom Jesus - TO, Ponte Alta  
58 do Tocantins - TO, Porto Alegre do Tocantins - TO, Porto Nacional - TO, Praia Norte - TO, Presidente  
59 Kennedy - TO, Pugmil - TO, Recursolândia - TO, Riachinho - TO, Rio da Conceição - TO, Rio dos  
60 Bois - TO, Rio Sono - TO, Sampaio - TO, Sandolândia - TO, Santa Fé do Araguaia - TO, Santa Maria  
61 do Tocantins - TO, Santa Rita do Tocantins - TO, Santa Rosa do Tocantins - TO, Santa Tereza do  
62 Tocantins - TO, Santa Terezinha do Tocantins - TO, São Bento do Tocantins - TO, São Félix do  
63 Tocantins - TO, São Miguel do Tocantins - TO, São Salvador do Tocantins - TO, São Sebastião do  
64 Tocantins - TO, São Valério - TO, Silvanópolis - TO, Sítio Novo do Tocantins - TO, Sucupira - TO,  
65 Taguatinga - TO, Taipas do Tocantins - TO, Talismã - TO, Tocantínia - TO, Tocantinópolis - TO,  
66 Tupirama - TO, Tupiratins - TO, Wanderlândia - TO e Xambioá - TO , com abrangência territorial  
67 em TO. SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO. PISO SALARIAL. CLÁUSULA TERCEIRA - DO  
68 PISO SALARIAL. Fica assegurado ao FARMACÊUTICO o piso salarial de R\$ 4.500,00 (quatro mil  
69 e quinhentos reais) para uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com limite  
70 máximo de 8 (oito) horas diárias de segunda a sexta feira. Parágrafo primeiro - O valor da hora  
71 trabalhada, será no mínimo de R\$ 22,05 (vinte e dois reais e cinco centavos). Parágrafo segundo –  
72 Fica permitido aos Farmacêuticos mensalista o trabalho de 4 horas aos sábados intercalados, sendo  
73 que para tanto, o empregador deverá pagar 2 (duas) horas extras e compensar as outras 2 (duas) no  
74 sábado seguinte, nas unidades farmacêuticas que laborarem nos sábados até as 12:00hrs. Os pisos  
75 salariais são calculados de acordo com a jornada diária, conforme disposição a seguir: a) 8h,  
76 R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais); b) 7h, R\$3.937,50 (três mil, novecentos e trinta e sete  
77 reais e cinquenta centavos); c) 6h, R\$3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais); d) 5h,  
78 R\$2.812,50 (dois mil, oitocentos e doze reais e cinquenta centavos); e) 4h, R\$2.250,00 (dois mil,  
79 duzentos e cinquenta reais); f) 3h, R\$1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta  
80 centavos); g) 2h, R\$1.125,00 (mil cento e vinte e cinco reais); e h) 1h, R\$562,50 (quinhentos e sessenta  
81 e dois reais e cinquenta centavos). REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS. CLÁUSULA QUARTA –  
82 DOS SALÁRIOS SUPERIORES AO PISO. Aos salários pagos em valores acima do piso fixado, serão  
83 reajustados, em 7%, sendo proibida qualquer redução salarial ou aplicação de índice inferior.  
84 PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS. CLÁUSULA QUINTA - DO ADIANTAMENTO  
85 DE SALÁRIO. As empresas concederão, em comum acordo, aos seus empregados um adiantamento  
86 salarial (vale), na proporção dos dias trabalhados na quinzena correspondente, devendo o pagamento  
87 ser efetuado no 15º (décimo quinto) dia que anteceder o dia de pagamento normal. CLÁUSULA  
88 SEXTA – DA MORA SALARIAL O não pagamento dos salários até o 5º dia útil de cada mês  
89 subsequente ao vencido acarretará a cominação da multa de 7% (sete por cento) sobre o valor do  
90 salário do farmacêutico, revertendo em favor do farmacêutico. CLÁUSULA SÉTIMA – DA

91 *COMISSÃO SOBRE VENDAS. Fica a livre negociação entre o farmacêutico e empresa.*  
92 *GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROSADICIONAL DE HORA-*  
93 *EXTRACLÁUSULA OITAVA – DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. As horas extras serão*  
94 *remuneradas com acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento) durante a semana (segunda à sexta*  
95 *feira, exceto feriados) e 100% (cem por cento) nos finais de semana (sábados e domingos) e feriados.*  
96 *PARÁGRAFO ÚNICO: Não será admitido à realização de horas extras com a finalidade de aumentar*  
97 *a jornada de trabalho regular do farmacêutico, e sim para fins esporádicos e necessários, sempre com*  
98 *a anuência escrita entre as partes. ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO. CLÁUSULA NONA – DO*  
99 *ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. As empresas pagarão aos seus farmacêuticos (as) um*  
100 *adicional de tempo de serviço progressivo da seguinte maneira: § 1º Adicional de mais 3% para os*  
101 *contratos quando completados 5 anos; § 2º Adicional de mais 3% para os contratos quando*  
102 *completados 8 anos; § 3º Adicional de mais 3% para os contratos quando completados 10 anos.*  
103 *ADICIONAL NOTURNO. CLÁUSULA DÉCIMA – DO ADICIONAL NOTURNO. O adicional*  
104 *incidente sobre as horas noturna trabalhadas, assim consideradas aquelas compreendidas entre as*  
105 *22 horas de um dia às 6 horas do dia seguinte, será de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora*  
106 *normal. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ADICIONAL*  
107 *DE INSALUBRIDADE. Considerando a exposição dos profissionais aos agentes biológicos,*  
108 *evidenciada pela pandemia no novo coronavírus, os Farmacêuticos que realizarem aplicação de*  
109 *injetáveis, aferição de glicemia capilar, colocação de brincos e piercings, ou qualquer outra função*  
110 *que os exponha ao contato com sangue, secreções e líquidos biológicos farão jus ao adicional de*  
111 *Insalubridade em Grau Médio (20%) sobre o salário base do profissional. PARAGRAFO ÚNICO:*  
112 *Quando solicitado pelo farmacêutico, a empresa irá custear a perícia do trabalho para majoração do*  
113 *grau de insalubridade das atividades e ambiente de trabalho do farmacêutico. OUTROS*  
114 *ADICIONAIS. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ADICIONAL DE RESPONSABILIDA DE*  
115 *TÉCNICA. O(a) Farmacêutico(a) que vier assumir a Responsabilidade Técnica na empresa terá*  
116 *direito a um adicional, correspondente a 10% (dez por cento), pagos mensalmente, calculados sobre*  
117 *o maior Piso Salarial desta norma coletiva. Parágrafo único: o adicional descrito no caput deverá*  
118 *ser informado na CTPS do profissional. AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. CLÁUSULA DÉCIMA*  
119 *TERCEIRA – DO LANCHE NOTURNO. As empresas fornecerão lanche para os farmacêuticos que*  
120 *laborarem em jornada noturna. A partir das 22 horas. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO*  
121 *AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. A empresa fica obrigada a fornecer ticket refeição ou equivalente, fixado*  
122 *no valor de R\$ 21,00 (vinte e um reais) por dia para o farmacêutico com jornada de trabalho superior*  
123 *a 4 (quatro) horas diárias. AUXÍLIO SAÚDE. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ASSISTÊNCIA*  
124 *À SAÚDE. Salvo a ocorrência de situação mais benéfica, as empresas deverão conceder aos*  
125 *Farmacêuticos(as), assistência à saúde através de Planos de saúde empresariais sem ônus para os*  
126 *profissionais, com limite de até R\$ 300,00, a ser custeado pelo empregador. CLÁUSULA DÉCIMA*  
127 *SEXTA - AUXÍLIO FARMÁCIA. As empresas, respeitadas as regras por elas já mantidas para*  
128 *concessão de remédios aos farmacêuticos e seus dependentes legais, sendo o valor da compra*  
129 *descontado do referido salário, no (s) mês (s) subsequente (s) ao da compra pelos farmacêuticos ou*  
130 *dependentes legais. Podendo ser parcelado a critério da empresa sem correção, iguais, mensais e*  
131 *consecutivas, se o produto existir na empresa. PARAGRAFO ÚNICO: O fornecimento dos produtos*  
132 *de que trata o parágrafo anterior, no caso dos dependentes dos farmacêuticos, ficará a critério da*  
133 *empresa, devendo ser mantido por aquelas que já o praticam. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO*  
134 *AUXÍLIO ÓTICA. As empresas poderão conceder empréstimo para a compra de óculos e/ou lentes*  
135 *corretivas para seus farmacêuticos, mediante autorização e controle de cada empresa, no limite de*

136 até 2 (dois) salários-mínimos vigentes e no máximo 01 (uma) vez por ano. PARAGRAFO ÚNICO: O  
137 valor concedido como empréstimo será descontado do farmacêutico em parcelas negociadas entre as  
138 partes, sem correção, iguais, mensais e consecutivas. OUTROS AUXÍLIOS. CLÁUSULA DÉCIMA  
139 OITAVA - DO BENEFÍCIO SOCIAL. A entidade sindical prestará indistintamente a todos os  
140 trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, benefícios sociais em caso de:  
141 nascimento de filho, acidente, enfermidade, aposentadoria, incapacitação permanente ou falecimento,  
142 conforme tabela de benefícios definida pelos sindicatos e discriminada no Manual de Orientação e  
143 Regras, por meio de organização gestora especializada e aprovada pelas entidades sindicais  
144 convenientes. § 1º A prestação dos benefícios sociais iniciará a partir de 01/08/2021, na forma,  
145 valores, parcelas, requisitos, beneficiários, penalidades e tabela de benefícios definida no Manual de  
146 Orientação e Regras, registrado em cartório, parte integrante desta cláusula. § 2º Para efetiva  
147 viabilidade financeira deste benefício e com o expresse consentimento da entidade sindical  
148 profissional, as empresas, compulsoriamente, a título de contribuição social, recolherão até o dia 10  
149 (dez) de cada mês e a partir de 10/08/2021, o valor total R\$ 20,00 (vinte reais) por trabalhador que  
150 possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no site  
151 [www.beneficiosocial.com.br](http://www.beneficiosocial.com.br). § 3º Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou  
152 acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do  
153 empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao  
154 recolhimento desta contribuição a partir do décimo terceiro mês, ficando garantido ao empregado  
155 todos os benefícios previstos nesta cláusula, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o  
156 empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado. § 4º O nascimento, óbito ou  
157 evento que possa provocar a incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua  
158 aptidão física, deverá ser comunicado formalmente à gestora, no prazo máximo e improrrogável de  
159 90 (noventa) dias da ocorrência, pelo site [www.beneficiosocial.com.br](http://www.beneficiosocial.com.br). § 5º O empregador que por  
160 ocasião do nascimento, de fato causador da incapacitação permanente ou falecimento, estiver  
161 inadimplente por falta de pagamento, efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, ou comunicar  
162 o evento após o prazo de 90 (noventa) dias, reembolsará a gestora o valor total dos benefícios a serem  
163 prestados e responderá perante o empregado ou a seus dependentes, a título de multa, o dobro do  
164 valor dos benefícios. Caso o empregador regularize sua situação no prazo de até 15 (quinze) dias  
165 corridos, após o recebimento da comunicação formal feita pela gestora, ficará isento de quaisquer  
166 responsabilidades descritas no item "6" do Manual de Orientação e Regras. § 6º Caso haja, planilhas  
167 de custos e editais de licitações, deverá constar a provisão financeira para cumprimento do Benefício  
168 Social Familiar, para preservar o patrimônio jurídico dos trabalhadores, em consonância com o  
169 Artigo 444 da CLT. Mensalmente, estará disponível no site da Gestora um novo Certificado de  
170 Regularidade o qual deverá ser apresentado ao contratante quando solicitado e ao homologador  
171 quando das rescisões trabalhistas. § 7º O presente serviço social não tem natureza salarial, por não  
172 constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente  
173 assistencial. CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES.  
174 DESLIGAMENTO/DEMISSÃO. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS HOMOLOGAÇÕES.  
175 Considerando o Direito Constitucional da relação de emprego protegida contra despedida arbitrária  
176 ou sem justa causa. Na ocorrência de qualquer modalidade de demissão, os empregadores ou seus  
177 representantes deverão enviar ao Sindicato dos Farmacêuticos, uma cópia, em formato PDF  
178 (Portable Document Format), para o e-mail [contato@sindifato.org.br](mailto:contato@sindifato.org.br), dos seguintes documentos: a)  
179 Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, 4 (quatro) vias; b) Carteira de Trabalho e Previdência  
180 Social – CTPS, com as anotações atualizadas; c) Comprovante de aviso prévio, quando for o caso, ou

181 do pedido de demissão; d) Cópia da convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa  
182 aplicáveis; e) Extrato para fins rescisórios da conta vinculada do empregado no Fundo de Garantia  
183 do Tempo de Serviço - FGTS, devidamente atualizado, e guias de recolhimento das competências  
184 indicadas no extrato como não localizadas na conta vinculada; f) Guia de recolhimento rescisório do  
185 FGTS - GRRF, nas hipóteses do art. 18 da Lei 8.036/90, e do art. 1º da Lei Complementar 110/2001;  
186 g) Comunicação da Dispensa – CD e Requerimento do Seguro-desemprego, para fins de habilitação,  
187 quando devido; h) Atestado de Saúde Ocupacional Demissional, ou periódico, durante o prazo de  
188 validade, atendidas as formalidades especificadas na Norma Regulamentadora - NR 7; i) Ato  
189 constitutivo do empregador com alterações ou documento de representação; j) Demonstrativo de  
190 parcelas variáveis consideradas para fins de cálculo dos valores devidos na rescisão contratual; e l)  
191 Prova bancária de quitação, quando for o caso. **Parágrafo único.** O não cumprimento da seguinte  
192 cláusula, implica em descumprimento de norma coletiva de trabalho, e serão reportadas ao setor de  
193 fiscalização competente, sem prejuízo as ações administrativas e judiciais. **OUTROS GRUPOS**  
194 **ESPECÍFICOS. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FARMACÊUTICO PLANTONISTA.** Restou  
195 convenicionado a instituição da função do farmacêutico plantonista, para a adequação legal das  
196 farmácias, visando a atendimento da legislação quanto á assistência farmacêutica integral, nos finais  
197 de semanas e feriados. § 1º Os farmacêuticos poderão laborar em regime de plantão, desde que  
198 obedeça aos limites legais previstos na CLT, tais como, 11h de descanso mínimo intrajornada, mínimo  
199 de 1 (uma) hora, remunerada, para descanso e alimentação, escala que favoreça o repouso dominical  
200 remunerado, conforme artigo 386 da CLT. (CLT - Art. 386 - Havendo trabalho aos domingos, será  
201 organizada uma escala de revezamento quinzenal, que favoreça o repouso dominical). § 2º O valor  
202 do plantão diurno, de 12 horas será de R\$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais) podendo ainda sobre  
203 neste incidir adicional noturno nos moldes já convenicionado. § 3º Do pagamento é devido ao  
204 plantonista respeitando todos os direitos do empregado mensalista previsto nesta CCT e na CLT,  
205 como: salário mensal com vencimento até o dia 5º de cada mês, férias, 13º salário, aviso prévio,  
206 FGTS, recolhimento previdenciário, e limite de 12 horas por plantão e de 40 horas semanais. § 4º Na  
207 folga do plantonista, está poderá ser substituído pelo farmacêutico mensalista, desde que em comum  
208 acordo, sendo devido o mesmo valor do plantão, previsto nesta cláusula. **RELAÇÕES DE TRABALHO**  
209 **– CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES.**  
210 **QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FALTAS,**  
211 **HORAS E LICENÇAS ABONADAS.** Sem prejuízo a sua remuneração o FARMACÊUTICO poderá  
212 ausentar-se do emprego, desde que comunicando com antecedência de 3 (três dias): § 1º Para eventos  
213 científicos, cursos, pós-graduação, mestrado ou eventos que comprovem o aperfeiçoamento do  
214 profissional e consequentemente da empresa relacionados à sua atividade profissional desde que não  
215 exceda a 15 (quinze) dias a cada 3 (três) meses. Os dias que não forem utilizados nos meses anteriores  
216 poderão ser acumulados com os meses seguintes de acordo com as necessidades citadas nesta  
217 cláusula. Devidamente comprovado, com acúmulo semestral; § 2º Para reuniões, assembleias do  
218 Sindicato, sempre que convocado por editais específicos publicados em jornal de grande circulação  
219 e/ou diário oficial do estado; § 3º Para Diretores Sindicais a trabalho do sindicato. **NORMAS**  
220 **DISCIPLINARES. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - QUEBRA DE INSTRUMENTOS E**  
221 **EQUIPAMENTOS.** Em caso de dano causado pelo farmacêutico, fica vedada à empresa empregadora  
222 efetuar desconto no salário do farmacêutico, salvo na ocorrência de dolo deste, comprovado em  
223 processo disciplinar, garantindo amplo direito de defesa. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS**  
224 **ADVERTÊNCIAS E SUSPENSÕES.** As advertências e suspensões só poderão ter eficácia jurídica  
225 quando comunicadas por escrito ao farmacêutico, com menção expressa dos motivos da pena

226 disciplinar. § 1º As advertências deverão ser comunicadas ao farmacêutico até 48 (quarenta e oito)  
227 horas após a falta alegada, sob pena de serem desconsideradas. § 2º As advertências fundadas em  
228 reclamações de cliente/paciente só poderão ser aplicadas se devidamente apuradas pela empresa,  
229 após identificado o denunciante e ouvido o farmacêutico. FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE  
230 TRABALHO CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO MATERIAL CIENTÍFICO E ESTRUTURA DE  
231 TRABALHO. Será de responsabilidade da empresa, manter atualizado acervo bibliográfico  
232 necessário a consultas e atualização do farmacêutico para exercício da assistência farmacêutica no  
233 estabelecimento. PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa, quando dispor de acesso à internet, deverá  
234 proporcionar livre acesso ao farmacêutico, sempre que se faça necessário, para atualizações,  
235 consultas referentes ao bom/funcionamento do estabelecimento. ESTABILIDADE MÃE. CLÁUSULA  
236 VIGÉSIMA QUINTA – DA GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE. Fica garantida a estabilidade  
237 provisória à empregada gestante, desde a concepção até 60 (sessenta) dias após o término da  
238 estabilidade constante no artigo 10, letra b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias,  
239 previsto na Constituição Federal. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – AMAMENTAÇÃO. Para  
240 amamentar o próprio filho, até que este complete 1 (um) ano de idade, a farmacêutica terá direito,  
241 durante a jornada de trabalho, a dois descansos especiais, de meia hora cada um. § 1º A empresa  
242 deverá disponibilizar local adequado para o conforto e privacidade da mãe. § 2º Caso a empresa não  
243 disponha de local de acordo com o parágrafo anterior, deverá conceder liberação da farmacêutica  
244 para sua residência ou local por ela preferido. ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES  
245 DOENÇA PROFISSIONAL. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA ESTABILIDADE NA LICENÇA  
246 MÉDICA. O farmacêutico que sofreu ou vier a sofrer acidente de trabalho tem garantido, pelo prazo  
247 de 03 (três) meses, a manutenção de seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-  
248 doença acidentário, independentemente da percepção de auxílio acidente. Ao farmacêutico que  
249 permanecer afastado em gozo de auxílio-doença, no período superior a 30 (trinta) dias, a empresa  
250 garantirá o emprego por 30 (trinta) dias, a contar da data da alta médica. ESTABILIDADE  
251 APOSENTADORIA. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA GARANTIA DE EMPREGO AO  
252 APOSENTADO. A empresa garantirá a manutenção do emprego de seu farmacêutico, nos 24 (vinte e  
253 quatro) meses anteriores à data de sua aposentadoria. JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO,  
254 DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS. DURAÇÃO E HORÁRIO. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA -  
255 JORNADA DE TRABALHO. A jornada de trabalho do FARMACÊUTICO representado por esta  
256 convenção coletiva de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais, sendo o limite máximo de 8  
257 (oito) horas diárias de segunda a sexta feira. CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA JORNADA DE  
258 TRABALHO ESPECIAL. As empresas que optarem pela implantação de jornada especial, deverão  
259 fazê-la por meio de Acordo Coletivo de Trabalho, endereçado, via correio eletrônico para o sindicato  
260 profissional. DESCANSO SEMANAL CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DO DESCANSO  
261 SEMANAL REMUNERADO. Fica assegurado ao farmacêutico o repouso semanal remunerado, ou  
262 seja, sábados, domingos e feriados. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DOS FERIADOS. Para  
263 efeitos desta norma coletiva de trabalho, além dos feriados instituídos por lei federal, estadual e  
264 municipais. § 1º serão considerados feriados das seguintes datas. a) Sexta-Feira da Paixão; b) Corpus  
265 Christi; c) Segunda-feira e Terça-feira de Carnaval. § 2º Os estabelecimentos que optarem por  
266 funcionar durante os feriados descritos nesta cláusula, deverão contar com a assistência do  
267 Farmacêuticos plantonista. CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DO DIA DO FARMACÊUTICO.  
268 O dia 20 (vinte) de janeiro de cada ano será comemorado Dia do Farmacêutico e será considerado  
269 Data Comemorativa para todos os farmacêuticos. Nesta data o profissional será remunerado em  
270 100% do valor das horas trabalhadas. FALTAS. CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DA FALTA

271 *GRAVE. O farmacêutico dispensado sob alegação de justa causa ou falta grave deverá ser informado*  
272 *do fato, por escrito e contrarrecibo, esclarecendo os motivos, sob pena de gerar presunção de*  
273 *dispensa imotivada. CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DO ABONO DE PONTOO farmacêutico*  
274 *poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário: a) Até 5 (cinco) dias consecutivos,*  
275 *em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada*  
276 *legalmente, viva sob sua dependência; b) Até 02 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se*  
277 *alistar eleitor, nos termos da lei respectiva; c) Até 7 (sete) dias consecutivos em virtude de casamento;*  
278 *d) Licença paternidade remunerada será de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de nascimento*  
279 *do filho; e) Até 3 (três) dias para acompanhamento de dependente legal acometido de doença grave*  
280 *comprovada, exceto consulta de rotina. Com apresentação de atestado de acompanhamento. f) Um*  
281 *dia, para cada filho, por semestre, para participar de reunião de pais e mestres na escola de filho*  
282 *menor de idade. SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR. UNIFORME*  
283 *CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DO UNIFORME. Quando solicitado pelo farmacêutico ou exigido pela*  
284 *empresa, esta deverá disponibilizar uniforme diferenciado para o farmacêutico (jaleco) na cor*  
285 *branca, sem qualquer ônus para o profissional. CAMPANHAS EDUCATIVAS SOBRE SAÚDE.*  
286 *CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DA CAMPANHA EDUCATIVA EM SAÚDE. Os farmacêuticos*  
287 *poderão solicitar a assistência odontologia e demais serviços do SESC/SENAC para si e seus*  
288 *dependentes, mediante inscrição nestes órgãos na modalidade de comerciário/associado.*  
289 *CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DA VACINAÇÃO. Os empregadores estão obrigados a fornecer,*  
290 *gratuitamente, aos Farmacêuticos(a) empregados (as), vacinas contra tétano, difteria, hepatite B e os*  
291 *estabelecidos no PCMSO. PARÁGRAFO ÚNICO. Sempre que houver vacinas eficazes contra outros*  
292 *agentes biológicos, a exemplo do coronavírus, a que os profissionais estão, ou poderão estar,*  
293 *expostos, o empregador deve fornecê-las gratuitamente, caso não estejam disponíveis nas unidades*  
294 *de saúde locais. RELAÇÕES SINDICAIS. ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO.*  
295 *CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DO ACESSO AO LOCAL DE TRABALHO. As empresas afixarão*  
296 *no quadro, os avisos e comunicados do Sindicato profissional aos seus representados, em local visível*  
297 *e de fácil acesso aos Farmacêuticos. Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais as empresas, para*  
298 *desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidário ou ofensiva.*  
299 *CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL.*  
300 *Será devido por todos os farmacêuticos beneficiados por esta convenção coletiva de trabalho o valor*  
301 *de R\$ 160,00 (cento e vinte e cinco reais), CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. Descontado em*  
302 *folha de pagamento: sendo R\$ 80,00 (oitenta reais) em outubro e R\$ 80,00 (oitenta reais) em maio de*  
303 *cada ano e recolhido em favor do Sindifato. As empresas deverão solicitar a Guia de Recolhimento*  
304 *da contribuição assistencial através de correio eletrônico [sindifato@sindifato.org.br](mailto:sindifato@sindifato.org.br) ou por telefone*  
305 *(63) 3214-5984, informando a Razão social, CNPJ e endereço do empregador. As empresas que*  
306 *descontarem o referido valor no vencimento do profissional e não efetuarem o recolhimento ou*  
307 *recolherem a outro sindicato ficarão obrigadas, sem prejuízo ao farmacêutico, a recolher 10% (dez*  
308 *por cento) do valor da contribuição devida em favor do Sindifato, além do valor integral da*  
309 *contribuição assistencial descontada em folha de pagamento do farmacêutico. § 1ª Após a efetivação*  
310 *do desconto, as empresas deverão remeter ao Sindicato dos Farmacêuticos, no prazo de 30 (trinta)*  
311 *dias, a relação nominal dos empregados que tiverem desconto, com a informação de montante*  
312 *recolhido. § 2º Não sendo efetuado o recolhimento na data predeterminada será cobrada multa de 2%*  
313 *sobre o valor mencionado, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês. DISPOSIÇÕES GERAIS.*  
314 *DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA*  
315 *- DO FORO E COMPETÊNCIA. TODAS AS CONTROVÉRSIAS DECORRENTES DA PRESENTE*

316 *CONVENÇÃO COLETIVA, AO QUE CONCERNE A COBRANÇA DE MENSALIDADES*  
317 *ASSOCIATIVAS, CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS, ASSISTENCIAIS E CONFEDERATIVAS OU*  
318 *DIREITOS PATRIMONIAIS, OU AINDA DA CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CLÁUSULA PENAL,*  
319 *DESTA CONVENÇÃO COLETIVA, DE SUA EXECUÇÃO E LIQUIDAÇÃO, SERÃO RESOLVIDAS,*  
320 *EM DEFINITIVO, NOS TERMOS DO REGULAMENTO DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO*  
321 *MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM CONCILIA - TO, LOCALIZADA NA QUADRA 103 SUL AVENIDA*  
322 *JUSCELINO KUBITSCHKE Nº41- A, SALA 1110 EDIFÍCIO BUSINESS CENTER, PLANO*  
323 *DIRETOR SUL, CEP 77015-012, PALMAS, TOCANTINS - FONE: 63 3214-8704, CNPJ:*  
324 *27.302.373/0001-73. POR UM OU MAIS ÁRBITROS NOMEADOS NA CONFORMIDADE COM O*  
325 *REGULAMENTO DA MESMA. PARÁGRAFO ÚNICO - QUANTO AS AÇÕES DE*  
326 *DESCUMPRIMENTO DA CCT E, DA CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CLÁUSULA PENAL, TERÁ*  
327 *COMO FÓRUM COMPETENTE PRINCIPAL A CONCILIA, PODENDO A CARGO DOS*  
328 *SINDICATOS: LABORAL E PATRONAL, SER A JUSTIÇA DO TRABALHO. CLÁUSULA*  
329 *QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – DA CLÁUSULA PENAL. As empresas que deixarem de cumprir*  
330 *qualquer das CLÁUSULAS da presente convenção, fica sujeitas à multa mensal de R\$ 250,00*  
331 *(duzentos e cinquenta reais) por farmacêutico, revertidos em favor daqueles que efetivamente*  
332 *sofreram o dano, enquanto este perdurar, independente das demais sanções. OUTRAS*  
333 *DISPOSIÇÕES CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – DAS TAXAS. As eventuais taxas fixadas*  
334 *pelos órgãos fiscalizadores (CRF e Vigilâncias) são de responsabilidade do empregador”. Em seguida*  
335 *passou-se ao item c) **votação para a aprovação da aludida pauta**, que foi aprovado por maioria dos*  
336 *presentes. Passando para o item d) **autorização para que a diretoria do Sindifato possa firmar***  
337 ***acordo administrativo, com a assinatura da CCT, com ou sem mediador e na sua inviabilidade,***  
338 ***conceder poderes para que seja ajuizado o competente DC**; foi colocado em votação, sendo*  
339 *aprovado por maioria dos presentes. Passando para o e) **Compôr Comissão de Negociação**; nenhum*  
340 *dos presentes se manifestou no sentido de participar da referida comissão, permanecendo a diretoria*  
341 *do sindicato como representantes dos trabalhadores. Passando par ao item f) **deliberar sobre as***  
342 ***contribuições e mensalidade**; A diretoria do Sindifato propôs a manutenção das mensalidades para*  
343 *os sindicalizados em R\$ 35,00, e a contribuição assistencial para todos os beneficiados pela norma*  
344 *coletiva de trabalho, no valor de R\$ 160,00, dividido em duas parcelas de R\$ 80,00, mesmos valores*  
345 *dos anos anteriores. Portanto sem reajuste. Item colocado em votação e aprovado por maioria dos*  
346 *presentes. Passando para o último item da pauta, g) **assuntos gerais da categoria**, sem manifestação*  
347 *por parte dos presentes. Neste momento, o coordenador dos trabalhos, informou que os presentes*  
348 *poderiam convidar seus colegas de trabalho para participarem da AGE e ter conhecimento do teor da*  
349 *AGE. Informou aos presentes que as votações ficariam abertas até o dia 30 de abril para que os*  
350 *profissionais que não puderam participar, tivessem a oportunidade de conhecer as propostas e votar.*  
351 *Informou que o grupo continuará aberto até o final das tratativas com o sindicato patronal. Sem mais,*  
352 *encerro a presente assembleia geral, as 10 horas do dia 30 de abril, e lavro apresente ata, que vai*  
353 *assinado por mim, e acompanha todo o histórico do grupo, com os nomes dos participantes, discussões,*  
354 *e resultado das votações, para que surtam seus efeitos legais.*



355  
356  
357  
358 **RENATO SOARES PIRES MELO**  
359 Presidente do Sindifato  
360 Coordenador dos Trabalhos